Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.083 - CE (2018/0213372-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	RAFAEL FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Recorrente foi preso em flagrante em 04/05/2018, pela suposta prática dos crimes previstos no art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06, e art. 180 do Código Penal, após ser surpreendido trocando 25g de crack, por produtos que sabia serem produto de crime.

2. A custódia foi convertida em prisão preventiva com fundamento na gravidade concreta das condutas delitivas e na periculosidade do Recorrente, que além de traficar quantidade razoável de crack, aceitava como pagamento bens que sabia serem produto de crime, tendo sido encontrados vários materiais provenientes de atividade criminosa em seu poder, de modo a evidenciar a necessidade da segregação para evitar a continuidade da prática criminosa.

3. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que "*a periculosidade do agente e a fundada probabilidade de reiteração criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva*" (HC 150.906 AgR, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/04/2018).

4. Recurso ordinário em *habeas corpus* desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora